CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE
PROCURADORIA

PROCESSO Nº 00686/12.
PLE Nº 18/12.

PARECER PRÉVIO

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei do Executivo em epígrafe, que cria cargos de Técnico em de Laboratório de Análises Clínicas e extingue cargos de Auxiliar de Laboratório e Análise, de provimento efetivo na Administração Centralizada do Município de Porto Alegre, e dá outras providências.

Por força do que dispõe a Constituição Federal, compete aos Municípios legislar sobre matéria de interesse local, auto – organizar - se e prestar seus serviços (artigos 18, 29 e 30).

A Lei Orgânica do Município de Porto Alegre, de forma coerente com os preceitos constitucionais antes mencionados, fixa a competência do mesmo para estabelecer suas leis e atos relativos aos assuntos de interesse local, para organizar-se administrativamente e estabelecer o regime jurídico de seus servidores (arts. 8º, inciso VI, e 9º, inciso I e III).

A par disso, no artigo 94, VII, declara a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para iniciativa de leis que disponham sobre criação e provimento de cargos e funções, bem como regime jurídico de servidores públicos, e para criação e estruturação de órgãos da administração pública.

A matéria objeto do projeto de lei em exame se insere no âmbito de competência municipal, inexistindo óbice legal à tramitação, sob tal enfoque.

De ressalvar, contudo, que, por força do que dispõe a Constituição da República, no artigo 37, inciso II, a investidura em cargo público somente se pode dar mediante concurso público, preceito que, vênia concedida, resta afetado pelo conteúdo normativo do artigo 4º do projeto de lei.

Cabe sinalar, finalmente, que a Lei Complementar nº 101/00 contempla requisitos de cumprimento obrigatório no que tange às ações governamentais de que decorram aumentos de despesas com pessoal (arts. 16 e 17), não evidenciados no processo.

É o parecer, *sub censura*.

Á Diretoria Legislativa para os devidos fins.
Em 26 de março de 2012.

Claudio Roberto Velasquez
Procurador-Geral–OAB/RS 18.594